



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 75/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro designado como Relatora pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n. 62 de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Dois Córregos, 24 de agosto de 2023.


José Agostino Salata
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 62 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de agosto de 2023, às 09h e 59min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 62/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a reforçar dotação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para recuperação total de três pontes, além do reparo em outras duas.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, sua totalidade se dará pelo *superávit* financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:

“43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior".
(Destacado.)

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro no exercício de 2022, como mencionado em seu art.2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Lembrando que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Suplementares se destinam ao reforço de uma dotação orçamentaria já existente.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade ou imoralidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 23 de agosto de 2023.


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora